

**Lei n.º 1.031, de 03 de fevereiro de 2025.**

*“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”*

Projeto de Lei Ordinária n.º 6/25, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 03 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 03 (três) lotes abaixo relacionados:

**I** – Rua 10-A, Jardim Oliveira, Formosa-GO, área total de 5.800,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: frente de 145,00 m com a Rua 10-A, fundo de 145,00 m com a Rua 12-A, lado direito de 40,00 m com a Rua 13 e lado esquerdo de 40,00 m com a Rua 15 (Lote 01, Quadra 33-A).

**II** – Rua 10-A, Jardim Oliveira, Formosa-GO, área total de 5.800,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: frente de 145,00 m com a Rua 10-A, fundo de 145,00 m com a Rua 12-A, lado direito de 40,00 m com a Rua 15 e lado esquerdo de 40,00 m com a Rua 17 (Lote 01, Quadra 32-A).

**III** – Rua 8, Jardim Bela Vista - Setor D, Formosa-GO, área total de 5.915,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: frente de 64,29 m com a Rua 8, fundo de 64,29 m com a Rua 4, lado direito de 92,00 m com rua sem denominação e lado esquerdo de 92,00 m com rua sem denominação.

**Parágrafo único.** A doação dos lotes previstos neste artigo será destinada exclusivamente à construção de moradias de interesse social, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e regulamentados em decreto.

**Art. 2º** Os lotes identificados no artigo 1º desta lei, por serem destinados às famílias carentes e às que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é classificado como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), nos termos da legislação urbanística municipal.

**Art. 3º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a) Ter seu domicílio no município de Formosa há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários-mínimos;

**Lei n.º 1.031, de 03 de fevereiro de 2025.**

c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

**Parágrafo único.** Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento as famílias com menor renda per capita e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 4º** Os lotes objeto da doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal em caso de desvio de finalidade.

**Art. 5º** Os imóveis, objeto da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

**III** – Taxas de Alvará de Construção e posterior Habite-se ao término do empreendimento residencial.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 03 de fevereiro de 2025.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

Iany Macedo Troncha  
Superintendência Executiva de Legislação,  
Atos Oficiais e Assuntos Técnicos  
Decreto n.º 04, de 02 de janeiro de 2025.